



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 8.347, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Institui a campanha Maio Roxo e altera dispositivos da Lei n° 7.541/2029, que instituiu a Carteira de Identificação do Autista (CIA) para incluir as pessoas com deficiências ocultas (CIDO) como beneficiárias do documento, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída a campanha sobre as doenças ocultas, também conhecidas como doenças silenciosas ou deficiências invisíveis, a ser comemorado anualmente no mês de maio, denominado MAIO ROXO, com o objetivo de sensibilizar a população, com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações sobre as doenças ocultas, para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

**Art. 2°** Para a realização da campanha sobre as doenças ocultas no denominado maio roxo, fica instituído o dia 12 de maio como o Dia Municipal das Doenças Ocultas, a ser comemorado anualmente.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, para a realização da campanha sobre as doenças ocultas, promovendo esclarecimentos, exames e outras ações educativas.

**Art. 3°** No denominado mês Maio Roxo poderá ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

**I** - Alertar e promover o debate sobre os temas em análise e suas possíveis causas;

**II** - Contribuir para a redução dos casos no Município;

**III** - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre os problemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 8.347, DE 05 DE MAIO DE 2026**

**IV** - Estimular, sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação de prevenção.

**Art. 4°** Durante o mês Maio Roxo poderá ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entre públicos e privados, mediante:

**I** - Palestras;

**II** - Apresentações;

**III** - Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.

**Art. 5°** Poderão ser firmadas parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear as despesas da campanha.

**Art. 6°** O artigo 1° da Lei Municipal n° 7.541/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1°** Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIDO), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àquelas acometidas por outras deficiências ocultas, devidamente comprovadas por laudo médico.

**Parágrafo único.** Fica mantida a denominação Carteira de Identificação do Autista (CIA) para os munícipes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), passando estes a serem também abrangidos pela Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIDO), em consonância com esta Lei. (NR)

**Art. 7°** O artigo 2° da Lei Municipal n° 7.541/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2°** A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIDO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número. (NR)

A



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 8.347, DE 05 DE MAIO DE 2026**

**Art. 8°** O artigo 3° da Lei Municipal n° 7.541/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 3°** A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIDO) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o respectivo CID, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (quando for o caso) e comprovante de endereço, com originais e fotocópias. (NR)

**Art. 9°** O artigo 4° da Lei Municipal n° 7.541/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

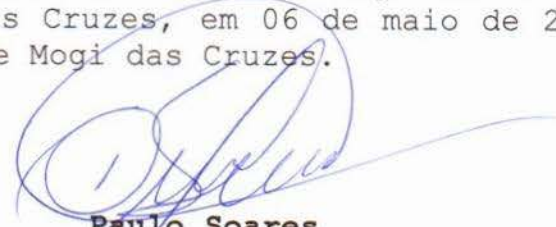
**Art. 4°** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável pela expedição determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 06 de maio de 2026, 465° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 06 de maio de 2026, 465° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadores Clodoaldo Aparecido de Moraes, Priscila Yamagami Kähler e Marcos Paulo Tavares Furlan)